

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO VALE VALETEC

CONSOLIDAÇÃO ESTATUTÁRIA

I – Da Denominação, Sede e Foro Jurídico

Art. 1º - Constituída sob o regime jurídico de Associação, sem fins lucrativos, será denominada ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO VALE, neste instrumento denominada, simplesmente, VALETEC.

Parágrafo Único – A VALETEC foi constituída pela Associação Pró-Ensino Superior em Novo Hamburgo - ASPEUR, mantenedora do Centro Universitário Feevale, e pela Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Novo Hamburgo, Campo Bom e Estância Velha, as quais, neste instrumento, serão designadas, simplesmente, FEEVALE e ACI-NH/CB/EV, ou, ainda, Fundadoras, quando designadas em conjunto.

Art. 2º - A VALETEC tem sua sede social e foro jurídico no Município de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Edgar Hoffmeister, 600, Parque Tecnológico do Vale do Sinos.

II – Dos Fins e Prazo de Duração

Art. 3º - A VALETEC tem, por objetivo geral, promover ações visando ao desenvolvimento tecnológico da Região do Vale do Rio dos Sinos, buscando a integração regional, o incentivo ao empreendedorismo, a criação e desenvolvimento de empresas e a pesquisa. Pode, ainda, administrar habitats de inovação tecnológica como incubadoras, condomínios empresariais, parques e pólos tecnológicos, além de gerir outras ações de interesse das suas instituições integrantes. Deve zelar pela boa conduta entre os associados e pela ética em práticas comerciais, de pesquisa, entre outras.

Parágrafo Único – A VALETEC é vedada qualquer atividade política, partidária ou religiosa.

Art. 4º - A VALETEC tem prazo de duração indeterminado e somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral.

III – Das Associadas

Art. 5º - A VALETEC tem as seguintes categorias de Associadas:

- a. ASSOCIADAS FUNDADORAS: pessoas jurídicas referidas no parágrafo único do artigo 1º dessa Consolidação Estatutária;
- b. ASSOCIADAS ESPECIAIS: pessoas jurídicas participantes dos Conselhos Superior, Fiscal e/ou de Ética da VALETEC;
- c. ENTIDADES ASSOCIADAS: pessoas jurídicas não participantes dos Conselhos da VALETEC;
- d. EMPRESAS ASSOCIADAS: pessoas jurídicas desenvolvedoras de produtos, processos e/ou prestadoras de serviços tecnologicamente inovadores e/ou investidoras em projetos administrados pela VALETEC; e
- e. PESSOAS FÍSICAS ASSOCIADAS: professores, pesquisadores, profissionais liberais, acadêmicos, investidores, pessoas de amplo conhecimento científico e/ou atores do desenvolvimento político, econômico, social, tecnológico e/ou educacional.

Parágrafo Primeiro – Deverão ser apresentados um representante titular e um suplente de cada Associada, em todas as categorias, exceto no caso das Pessoas Físicas Associadas.

Parágrafo Segundo – As Associadas Especiais e Entidades Associadas são instituições privadas, públicas e/ou sociedades de economia mista, que contribuem com a VALETEC na realização de seu objetivo social.

Parágrafo Terceiro – As Empresas Associadas podem ser aquelas instaladas e/ou com investimentos nos habitats de inovação tecnológica e projetos administrados pela VALETEC ou não.

Art. 6º - A admissão de Associadas será submetida à aprovação do Conselho Superior, que decidirá por maioria de votos, baseado na Ficha de Inscrição preenchida pela interessada.

Art. 7º - A demissão de Associadas ocorrerá, exclusivamente, a pedido, por escrito, da própria interessada ao Conselho Superior.

Art. 8º - A exclusão de Associada do quadro social ocorrerá nos seguintes casos:

- a. por extinção da pessoa jurídica; e/ou
- b. em razão de atitudes que conflitem com os objetivos da VALETEC e que caracterizem-se como motivo grave, a ser reconhecido em deliberação fundamentada do Conselho de Ética ao Conselho Superior, decidida pela maioria absoluta dos Conselheiros presentes em Assembléia. Da decisão que decretar a exclusão da Associada, caberá recurso à Assembléia Geral.

IV – Dos Direitos e Deveres das Associadas

Art. 9º - São direitos e deveres das Associadas:

- a. buscar a realização dos objetivos da Associação;
- b. participar das Assembléias;
- c. votar e serem votados; e
- d. candidatar-se a órgãos de administração da VALETEC.

Parágrafo Único – As Pessoas Físicas Associadas poderão participar nas Assembléias Gerais como ouvintes e terão direito à voz, no entanto, não terão direito a voto.

V - Da Responsabilidade das Associadas

Art. 10 – As Associadas e a Diretoria Executiva não serão pessoal, subsidiária ou solidariamente responsáveis pelas obrigações da VALETEC, em virtude de ato regular de gestão, mas responderão civil e penalmente pelos prejuízos que causarem por violação da lei ou dessa Consolidação Estatutária.

VI – Da Organização Administrativa

Art. 11 - São órgãos da VALETEC:

- a. Assembléia Geral;
- b. Conselho Superior;
- c. Conselho Fiscal;
- d. Conselho de Ética; e
- e. Diretoria Executiva.

Seção I - Da Assembléia Geral

Art. 12 - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da VALETEC.

Art. 13 - É da competência exclusiva da Assembléia Geral:

- a. aprovar as contas;
- b. alterar o Estatuto;
- c. eleger e destituir os administradores;
- d. avaliar os assuntos propostos pelo Conselho Superior e/ou por, no mínimo, um quinto das Associadas;
- e. avaliar o processo de exclusão de Associada, decretado pelo Conselho Superior, quando houver recurso da mesma; e
- f. extinguir a Associação.

Art. 14 – As Associadas, de todas as categorias, são membros da Assembléia Geral, podendo votar e serem votadas, salvo o disposto no Parágrafo Segundo, a seguir.

Parágrafo Primeiro - A cada Associada será garantido direito a somente um voto.

Parágrafo Segundo – Os membros da categoria de Pessoas Físicas Associadas não terão direito a voto em Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro - É vedada a remuneração, a qualquer título, para os membros da Assembléia Geral, assim como para a sua Presidência.

Art. 15 - A Assembléia Geral será presidida por representante titular ou suplente de Associada indicada pelos presentes.

Art. 16 - A Assembléia Geral deliberará, por maioria simples de votos, ressalvados os casos previstos nesse Estatuto, com voto de desempate pela Presidência.

Art. 17 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- a. ordinária e anualmente, até 30 de abril, para aprovação das contas da administração; e
- b. extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da VALETEC.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral também reunir-se-á, extraordinariamente:

- a. por convocação da Presidência do Conselho Superior; e
- b. por convocação de, no mínimo, um quinto das Associadas.

Parágrafo Segundo - A convocação das Assembléias Gerais obedecerá aos seguintes prazos:

- a. a Assembléia Geral Ordinária deverá ser convocada com antecedência, mínima, de 15 (quinze) dias, com as matérias da ordem do dia devidamente especificadas; e
- b. a Assembléia Geral Extraordinária deverá ser convocada com antecedência, mínima, de 15 (quinze) dias, com as matérias da ordem do dia devidamente especificadas.

Parágrafo Terceiro - As Assembléias Gerais serão instaladas com a presença de 50% (cinquenta por cento) de suas Associadas, no mínimo, em primeira convocação, e, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

Parágrafo Quarto - As deliberações da Assembléia Geral serão objeto de atas a serem assinadas pela sua Presidência e pelos membros presentes do Conselho Superior.

Art. 18 - As convocações referidas no artigo anterior serão formalizadas pela publicação dos respectivos editais em jornal de maior circulação na Região e/ou pelo envio dos mesmos por qualquer meio escrito, com protocolo de recebimento, mencionando lugar, data e horário da reunião da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - É vedado o voto e a participação nas Assembléias Gerais por procuração.

Art. 19 – A eleição dos membros dos Conselhos da VALETEC será por voto direto e secreto, vedada a representação do eleitor.

Parágrafo Único – As chapas que concorrerem à eleição deverão explicitar os nomes dos candidatos e estarem registradas na secretaria da VALETEC, pelo menos, 10 (dez) dias antes da reunião da Assembléia, convocada para esse fim.

Art. 20 – A seleção da Diretoria Executiva ocorrerá pela avaliação de *Curriculum Vitae* e/ou apresentação pública dos candidatos pré-selecionados pelo Conselho Superior.

Seção II - Do Conselho Superior

Art. 21 - O Conselho Superior será composto por:

- a. 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente de cada Fundadora;
- b. 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente de cada Associada Especial; e
- c. 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, representantes da categoria, Empresas Associadas.

Parágrafo Primeiro – No caso de entrada de nova Associada Especial, durante a vigência de um mandato, essa deverá aguardar a próxima eleição para indicar seus representantes, titular e suplente, ao Conselho Superior.

Parágrafo Segundo – Nos casos de impedimento ou ausência temporária, os titulares serão substituídos pelos seus suplentes. Em caso de vacância definitiva, a respectiva Associada deverá indicar novos representantes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do início da vacância, a serem submetidos à aprovação da Assembléia Geral, sendo que o mandato desses findará no mesmo período dos demais.

Parágrafo Terceiro - É vedada a remuneração, a qualquer título, para os membros do Conselho Superior.

Art. 22 – A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Superior serão escolhidas, pelos próprios Conselheiros, dentre os titulares, por maioria simples de votos, sendo que a Presidência deverá assinar, em conjunto com a Diretoria Executiva, todos os documentos bancários, financeiros e fiscais da VALETEC, como cheques, por exemplo, além de convênios e contratos.

Parágrafo Primeiro – Em caso de impedimento ou ausência temporária da Presidência, assumirá, provisoriamente, a Vice-Presidência. Em caso de vacância definitiva, o Conselho Superior deverá realizar nova eleição, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias do início da vacância, sendo que o novo mandato findará no mesmo período dos demais.

Parágrafo Segundo - A partir dessa Consolidação Estatutária, o Conselho Superior deverá indicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, um dos seus Conselheiros Titulares para assumir a Vice-Presidência do mandato vigente.

Art. 23 – A instalação do Conselho Superior, bem como a investidura no cargo de Conselheiro, será feita mediante assinatura de Termo de Posse, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da eleição.

Art. 24 – O prazo de mandato dos membros do Conselho Superior será de 2 (dois) anos, sendo permitidas reeleições.

Parágrafo Único – A partir dessa Consolidação Estatutária, os mandatos terão início no dia 1º de janeiro, sendo que o atual, com término previsto para 2 de setembro de 2006, será estendido até 31 de dezembro de 2006.

Art. 25 – O Conselho Superior reunir-se-á 2 (duas) vezes por ano, em caráter ordinário, ou a qualquer tempo, em caráter extraordinário, sempre com a maioria de seus membros, por convocação de sua Presidência, ou mediante requerimento de, no mínimo, um quinto de seus membros, para tratar de qualquer assunto de interesse da VALETEC.

Parágrafo Primeiro – A primeira reunião ordinária do Conselho Superior deverá ocorrer até o dia 15 de abril, de cada ano, para apreciação das contas da administração.

Parágrafo Segundo – As reuniões deverão ser convocadas com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias, por qualquer meio escrito sob protocolo, sendo que o convite deverá indicar a pauta da reunião e deverá conter, em anexo, os documentos a serem analisados, quando o caso requerer. As deliberações do Conselho Superior serão objeto de atas a serem assinadas pela Presidência e demais Conselheiros.

Art. 26 – Observadas as disposições estatutárias específicas, o Conselho Superior deliberará, por maioria simples de votos dos presentes na reunião, sendo vedada à representação de um Conselheiro por outro.

Parágrafo Único – Em caso de empate nas deliberações, caberá à Presidência o voto de qualidade e desempate.

Art. 27 – Compete ao Conselho Superior fixar as diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração da VALETEC, e, em especial:

- a. cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias;
- b. propor ações, projetos e/ou programas;
- c. recrutar e pré-selecionar candidatos à Diretoria Executiva e levá-los, à Assembléia Geral, para seleção, aprovação e contratação;
- d. avaliar e dar suporte à atuação da Diretoria Executiva;
- e. instituir um Regimento Operacional e demais normas pertinentes à organização e ao funcionamento da VALETEC, bem como disciplinar suas atuações, estabelecendo atribuições, poderes e competência, em consonância com as disposições dessa Consolidação Estatutária, além de modificá-las, quando necessário;
- f. aprovar operações, inclusive de crédito, que não estejam contempladas no plano orçamentário anual;
- g. estabelecer normas para a execução e aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos envolvendo a VALETEC;
- h. avaliar e aprovar editais, chamadas públicas e projetos elaborados e/ou propostos pela Diretoria Executiva;
- i. aprovar as propostas de projetos de interessados em instalação nos habitats de inovação tecnológica administrados pela VALETEC;
- j. avaliar o desempenho das empresas instaladas nos habitats de inovação tecnológica administrados pela VALETEC, à vista de relatórios apresentados pelas mesmas e análises da Diretoria Executiva;
- k. opinar a respeito de assuntos sobre os quais for consultado pela Diretoria Executiva;
- l. deliberar, em primeira instância, sobre os recursos contra atos e decisões da Diretoria Executiva;

- m. interpretar o Regimento Operacional da VALETEC e deliberar sobre os atos da Diretoria Executiva que com ele colidirem;
- n. acompanhar a execução orçamentária e apreciar os orçamentos, as contas, os balanços e o relatório anual da VALETEC, após parecer do Conselho Fiscal, e levá-los à Assembléia Geral;
- o. admitir e excluir Associadas; e
- p. resolver os casos não previstos nessa Consolidação Estatutária e no Regimento Operacional.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 28 – O Conselho Fiscal será composto por:

- a. 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente de cada Fundadora; e
- b. 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente de cada Associada Especial.

Parágrafo Primeiro – No caso de entrada de nova Associada Especial, durante a vigência de um mandato, essa deverá aguardar a próxima eleição para indicar seus representantes, titular e suplente, ao Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo – Nos casos de impedimento ou ausência temporária, os titulares serão substituídos pelos seus suplentes. Em caso de vacância definitiva, a respectiva Associada deverá indicar novos representantes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do início da vacância, a serem submetidos à aprovação da Assembléia Geral, sendo que o mandato desses findará no mesmo período dos demais.

Parágrafo Terceiro - É vedada a remuneração, a qualquer título, para os membros do Conselho Fiscal.

Art. 29 – O prazo de mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o do Conselho Superior.

Art. 30 – O Conselho Fiscal reunir-se-á 2 (duas) vezes ao ano, ordinariamente, e, extraordinariamente, mediante convocação de qualquer de seus membros, ou da Presidência do Conselho Superior, ou da Diretoria Executiva, ou de, no mínimo, um quinto das Associadas.

Parágrafo Primeiro – A primeira reunião ordinária do Conselho Fiscal deverá ocorrer até o dia 30 de março, de cada ano, para aprovação das contas da administração.

Parágrafo Segundo – As reuniões deverão ser convocadas com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias, por qualquer meio escrito sob protocolo, sendo que o convite deverá indicar a pauta da reunião e deverá conter, em anexo, os documentos a serem analisados, quando o caso requerer. As deliberações do Conselho Fiscal serão objeto de atas a serem assinadas pelos seus Conselheiros.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a. examinar, relatar e dar parecer sobre as operações realizadas pela VALETEC, em especial para verificar o cumprimento das normas legais e estatutárias pertinentes;
- b. examinar, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, os livros contábeis, documentos e contratos, bem como balancetes, balanço patrimonial, balanço de execução orçamentária e relatório anual da Diretoria Executiva; e
- c. apresentar recomendações que julgar pertinentes sobre atos e/ou operações executadas, ou em contratação, pelo Conselho Superior e Diretoria Executiva.

Seção IV - Do Conselho de Ética

Art. 32 – O Conselho de Ética será composto por:

- a. 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente de cada Fundadora; e
- b. 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente de cada Associada Especial.

Parágrafo Primeiro – No caso de entrada de nova Associada Especial, durante a vigência de um mandato, essa deverá aguardar a próxima eleição para indicar seus representantes, titular e suplente, ao Conselho de Ética.

Parágrafo Segundo – Nos casos de impedimento ou ausência temporária, os titulares serão substituídos pelos seus suplentes. Em caso de vacância definitiva, a respectiva Associada deverá indicar novos representantes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do início da vacância, a serem submetidos à aprovação da Assembléia Geral, sendo que o mandato desses findará no mesmo período dos demais.

Parágrafo Terceiro - É vedada a remuneração, a qualquer título, para os membros do Conselho de Ética.

Art. 33 – O prazo de mandato do Conselho de Ética coincidirá com o do Conselho Superior.

Parágrafo Único – A partir dessa Consolidação Estatutária, os membros do Conselho de Ética deverão ser eleitos, por Assembléia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência dessa Consolidação Estatutária, sendo que o mandato desses findará no mesmo período dos demais Conselhos.

Art. 34 – O Conselho de Ética reunir-se-á mediante convocação de qualquer de seus membros, ou da Presidência do Conselho Superior, ou da Diretoria Executiva, ou de, no mínimo, um quinto das Associadas.

Parágrafo Único – As reuniões deverão ser convocadas com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias, por qualquer meio escrito sob protocolo, sendo que o convite deverá indicar a pauta da reunião e deverá conter, em anexo, os documentos a serem analisados, quando o caso requerer. As deliberações do Conselho de Ética serão objeto de atas a serem assinadas pelos seus Conselheiros.

Art. 35 – Compete ao Conselho de Ética:

- a. examinar, relatar e dar parecer sobre as atitudes das Associadas, Assembléia Geral, Conselhos e Diretoria Executiva que conflitem com os interesses da VALETEC, em especial para verificar o cumprimento das normas legais e estatutárias pertinentes; e
- b. observar o cumprimento da legislação existente e a adequada valorização e reconhecimento da propriedade intelectual relacionada a VALETEC e a suas Associadas.

Seção V - Da Diretoria Executiva

Art. 36 – A VALETEC será dirigida por uma Diretoria Executiva.

Art. 37 – A seleção, contratação, demissão e substituição da Diretoria Executiva será de responsabilidade da Assembléia Geral, após recrutamento e pré-seleção pelo Conselho Superior, e sua escolha deverá ser baseada em capacidade e experiência técnica comprovadas, necessárias ao exercício do cargo.

Parágrafo Primeiro – A investidura se fará mediante apresentação, à Assembléia Geral, e assinatura de Termo de Posse, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data

da contratação. Caso não seja firmado o Termo de Posse, o cargo será considerado vago e poderá ser preenchido através de nova contratação.

Parágrafo Segundo – Enquanto o cargo estiver vago ou não houver contratação, as atribuições e funções poderão ser exercidas e executadas, provisoriamente, por profissional indicado pelo Conselho Superior.

Parágrafo Terceiro – A remuneração da Diretoria Executiva, definida pelo Conselho Superior, deverá ser compatível com capacidade, experiência e formação profissional, necessárias ao exercício do cargo, além de considerar valores de mercado.

Art. 38 – Compete à Diretoria Executiva, com observância das disposições desta Consolidação Estatutária e dos atos emanados do Conselho Superior e da Assembléia Geral, em especial:

- a. assinar, em conjunto com a Presidência do Conselho Superior, todos os documentos bancários, financeiros e fiscais da VALETEC, como cheques, por exemplo, além de convênios e contratos;
- b. exercer a administração da VALETEC, e, cumulativamente, a gestão das ações e de habitats de inovação tecnológica, por ela conduzidos, de forma a alcançar o objeto social;
- c. representar a VALETEC, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, fazendo uso da denominação social e zelando pelo seu patrimônio e recursos;
- d. observada a orientação emanada do Conselho Superior, nomear e destituir procuradores, estabelecendo no instrumento de mandato o fim a que se destina e o prazo, que, para fins judiciais, poderá ser por tempo indeterminado;
- e. apresentar, ao final de cada ano, um plano anual de atividades para o ano subsequente;
- f. celebrar, autorizada pelo Conselho Superior, convênios e contratos com entidades nacionais e internacionais e prestadoras de serviços;
- g. submeter à apreciação e aprovação do Conselho Superior, a contratação de obrigações e quaisquer outras operações não contempladas no plano orçamentário;
- h. recrutar, selecionar, contratar, demitir e substituir os demais profissionais que prestarão serviços ou que integrarão o quadro funcional da VALETEC;

- i. elaborar editais, chamadas públicas e projetos e submetê-los à aprovação do Conselho Superior;
- j. pré-selecionar as propostas apresentadas de candidatos interessados em ingressar em habitats de inovação tecnológica administrados pela VALETEC, encaminhando-as ao Conselho Superior;
- k. realizar gestões, junto a órgãos competentes, para obtenção de recursos necessários à efetivação de projetos;
- l. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Superior e da Assembléia Geral;
- m. submeter ao Conselho Superior, para que esse leve à Assembléia Geral, depois de apreciado pelo Conselho Fiscal, o orçamento anual, as contas, os balanços, os balancetes e o relatório anual dos recursos recebidos e utilizados pela VALETEC, para julgamento e aprovação;
- n. expedir normas administrativas e operacionais, necessárias às atividades da VALETEC e ao funcionamento de empresas instaladas em habitats de inovação tecnológica administrados pela VALETEC;
- o. emitir cheques em nome da VALETEC, obrigatoriamente na forma nominativa, cruzados, firmando-os sempre em conjunto com a Presidência do Conselho Superior;
- p. fornecer, ao Conselho Superior e à Assembléia Geral, informações e meios necessários ao eficiente desempenho de suas atribuições; e
- q. divulgar as resoluções, políticas e diretrizes emanadas do Conselho Superior e da Assembléia Geral.

VII – Do Patrimônio, Rendas e Despesas

Art. 39 – Constituirão o patrimônio social os bens móveis, imóveis, direitos, ações e valores em geral, bem como o resultado da aplicação desses, que a VALETEC venha a adquirir, por qualquer título.

Art. 40 – Constituirão receitas da VALETEC:

- a. recursos angariados junto a Associadas e/ou participantes de habitats de inovação tecnológica administrados pela VALETEC, nos termos do Regimento Operacional;

- b. dotações, subvenções, auxílios, doações, contribuições e subsídios, anualmente consignados em orçamentos de entidades públicas, privadas e/ou mistas;
- c. recursos privados resultantes de doações e contribuições em dinheiro, valores e bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas e/ou jurídicas;
- d. contribuições de Associadas, as quais não serão ressarcidas, em nenhuma hipótese, mesmo em caso de exclusão, salvo por determinação do Conselho Superior; e/ou
- e. rendimentos, de qualquer natureza, que venha a auferir com a remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio e de prestação de serviços.

Parágrafo Único – A VALETEC não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer vantagens às entidades instituidoras ou aos administradores, e aplicará, todos os seus resultados, exclusivamente, na consecução de seus objetivos.

Art. 41 – As Fundadoras poderão contribuir com apoio institucional, serviços, estrutura física, recursos, bens e/ou dinheiro, entre outros, para a VALETEC, da seguinte forma:

- a. FEEVALE: apoio institucional, estrutura física, equipamentos, recursos humanos, materiais e/ou financeiros, além de demais recursos necessários às atividades da VALETEC; e
- b. ACI-NH/CB/EV: apoio institucional, estrutura física, equipamentos, recursos humanos, materiais e/ou financeiros, além de demais recursos necessários às atividades da VALETEC.

Art. 42 – As demais Associadas poderão contribuir com apoio institucional, serviços, estrutura física, recursos, bens ou dinheiro, entre outros. As formas e necessidades de contribuição poderão ser definidas no momento da admissão como Associada, devendo ser registradas em ata ou seguir os termos do Regimento Operacional.

Parágrafo Único – Poderá ser definida, por determinação da Assembléia Geral, e regulamentada, em Regimento Operacional, uma contribuição periódica, pelas Associadas para a VALETEC, a título da representação que essa exercerá, no que diz respeito aos interesses das Associadas.

Art. 43 - Os recursos da VALETEC serão aplicados, exclusivamente, na manutenção de seus objetivos, assim entendida a aplicação de verbas no pagamento de

despesas necessárias à realização de suas atividades operacionais, manutenção de seus bens e aprimoramento de seus recursos humanos e materiais.

Parágrafo Único – A VALETEC poderá fazer doações, quando houver recursos, para entidades públicas, privadas e/ou mistas, por determinação do Conselho Superior, mediante a existência prévia de convênio, termo aditivo e/ou contrato específicos, sempre que a aplicação dos respectivos recursos for ao encontro dos objetivos sociais da VALETEC.

Art. 44 – O exercício social da VALETEC coincidirá com o término do ano civil, data na qual serão levantadas demonstrações contábeis e de execução orçamentária, que deverão ser, obrigatoriamente, submetidas ao exame do Conselho Fiscal, levadas ao conhecimento do Conselho Superior e à deliberação e aprovação da Assembléia Geral.

Art. 45 – A Fundadora que quiser se retirar da VALETEC deverá comunicar sua intenção à outra Fundadora e ao Conselho Superior, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Caso a retirante pleiteie a restituição de sua contribuição patrimonial, buscar-se-á acordo entre as partes para compor a destinação de bens e direitos integralizados. Não havendo consenso, a solução deverá ser buscada junto ao Poder Judiciário.

VIII – Das Alterações Estatutárias e Dissolução da VALETEC

Art. 46 – A VALETEC poderá ter um Regimento Operacional que complementarará, com detalhes e procedimentos, essa Consolidação Estatutária.

Parágrafo Primeiro – A inexistência temporária de Regimento Operacional não inviabilizará a atuação da VALETEC.

Art. 47 – A Consolidação Estatutária somente poderá ser alterada por deliberação do voto concorde de dois terços dos presentes na Assembléia Geral, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das Associadas, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 48 – A VALETEC somente poderá ser extinta por decisão de três quartos dos presentes na Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das Associadas, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 49 – Em caso de extinção da VALETEC, depois de satisfeitas as obrigações assumidas com terceiros, seus bens e direitos próprios serão destinados, por deliberação da Assembléia Geral, nos termos do Artigo anterior, a uma ou mais entidades públicas, privadas e/ou mistas, preexistentes, de reconhecida idoneidade, sem fins lucrativos, com objetivos idênticos ou semelhantes aos da VALETEC e que comprometam-se a dar continuidade às ações em andamento.

Parágrafo Único – Os bens, direitos e recursos disponíveis que, eventualmente, tenham sido doados a VALETEC ou para atividades relacionadas a ela, deverão, prioritariamente, ser revertidos aos seus doadores.

Campo Bom, 6 de janeiro de 2005.

Cleber Cristiano Prodanov
Presidente do Conselho Superior

Filipe Ramos Barroso
Diretor Executivo

Rosemarie Weissheimer
Advogada – OAB/RS: 8280

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: